



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000413284

Agravo de Instrumento Processo nº 2011140-46.2013.8.26.0000

Relator(a): **FLÁVIO CUNHA DA SILVA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 50759

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em sede de cumprimento de sentença referente ao decidido na ação civil pública nº 583.00.1993.808239, da 19ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, desacolheu a impugnação ofertada pelo agravante.

É a síntese do necessário.

A análise do presente recurso está prejudicada, tendo em vista a comunicação de acordo entabulado entre as partes (fls. 816, 817/822), com extinção do processo nos termos do art. 487, III, “b”, e art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil (fls. 524/525 dos autos principais).

Assim, prejudicado encontra-se o exame do agravo de instrumento do banco agravante, que praticou ato incompatível com a vontade de recorrer (arts. 998 e 999 do CPC).

Ante o exposto, **julgo prejudicado o presente recurso.**

Anote-se e archive-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

FLÁVIO CUNHA DA SILVA
Relator